



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

C) Acesso a direitos socioassistenciais

No desenvolvimento das ações, é importante garantir aos usuários o direito de ser informado sobre as possibilidades de acesso a programas, projetos e benefícios socioassistenciais, à rede das demais políticas públicas e aos órgãos de defesa de direito. (“... A atenção de que trata o artigo 1º consistirá **na efetiva instalação e manutenção, com padrão de qualidade, de uma rede de serviços e programas de caráter público**, voltados para a população de rua...”) (art. 2º decreto 40.232).

Buscar permanentemente a articulação e integração com o CRAS, CREAS e com CREAS Pop, quando houver, tendo em vista a necessidade do acesso dos usuários aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

As ações desenvolvidas pelos serviços às Pessoas em Situação de Rua devem integrar-se às demais ações da política de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas - saúde, educação, previdência social, trabalho e renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional - de modo a compor um conjunto de ações públicas de promoção de direitos, que possam conduzir a impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas trajetórias de vida

(“... Os serviços e programas incluirão desde ações emergenciais até atenções de caráter promocional em regime permanente, garantindo-se necessariamente à população de rua: acesso a serviços de saúde sem discriminação e com provisão de condições de recuperação em situações de agravamento...”) (art. 2 §2º, letra (d), decreto 40.232)

(“... extensão da atenção à população de rua para além de abrigos e albergues, incluindo programas que afiancem autonomia pela oferta de condições de trabalho e moradia...”) (art. 2º §2º, letra (h), decreto 40.232...)

(“... Os padrões de qualidade dos serviços previstos neste decreto serão controlados pelo Poder Público, em conjunto com o Conselho de Gestão da Política de Atendimento à População de Rua e deverão garantir: I - inclusão em frentes de trabalho e operação do próprio abrigo...”) (art. 6º Inciso I, decreto 40.232)

É importante reconhecer a incompletude da ação institucional da assistência social e a interdependência entre as políticas para se assegurar o atendimento integral das pessoas em situação de rua, para além das garantias da assistência social.

(“... Os serviços e programas incluirão desde ações emergenciais até atenções de caráter promocional em regime permanente, garantindo-se necessariamente à população de rua...”) (art. 2 § 2º decreto 40.232)

A equipe deve compreender as estratégias de sobrevivência e adaptação da população atendida; seus costumes; as relações que mantém no espaço em que vivem e convivem; as condições a que estão expostos cotidianamente; e os recursos disponíveis com os quais podem contar na cidade, por exemplo, as redes sociais que lhes dão apoio no dia a dia.

Trabalho Socioeducativo

O trabalho socioeducativo é uma das ações possíveis que visa, dentre outras coisas a concretização da proteção social.